

ELEIÇÕES 2024

Questões Práticas de Contencioso Eleitoral Digital

Remoção de conteúdo e fornecimento de dados de usuários

Este guia contém informações práticas sobre os serviços Facebook e Instagram, e apresenta os requisitos necessários para possibilitar o cumprimento de ordens de indisponibilização de conteúdo e de fornecimento de dados de usuários no âmbito das representações eleitorais envolvendo conteúdo potencialmente irregular.

As informações presentes nesta cartilha são referentes às Eleições de 2024. As funcionalidades e os procedimentos mencionados na cartilha podem ser alterados por novas atualizações dos serviços Facebook e Instagram.

Os serviços Facebook e Instagram

Perfil no Facebook

O seu perfil conta a sua história. Você pode escolher o que quer compartilhar, como interesses, fotos e informações pessoais (como sua cidade natal) e com quem vai compartilhar. Seu perfil também contém o seu Feed de Notícias, onde você pode ver suas publicações, as publicações em que você foi marcado e também as publicações de amigos e de Páginas que você segue. O perfil deve ser usado por uma única pessoa, utilizando-se de seu nome real, ou seja, o nome pelo qual as pessoas são conhecidas no dia a dia. Isso serve para que as pessoas sempre saibam com quem estão se conectando.



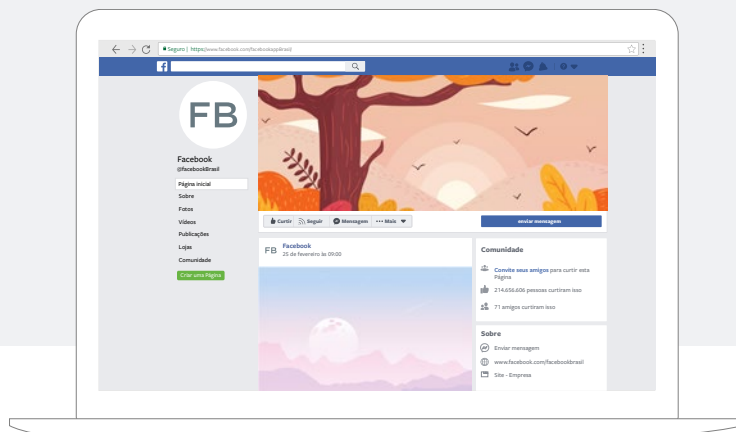
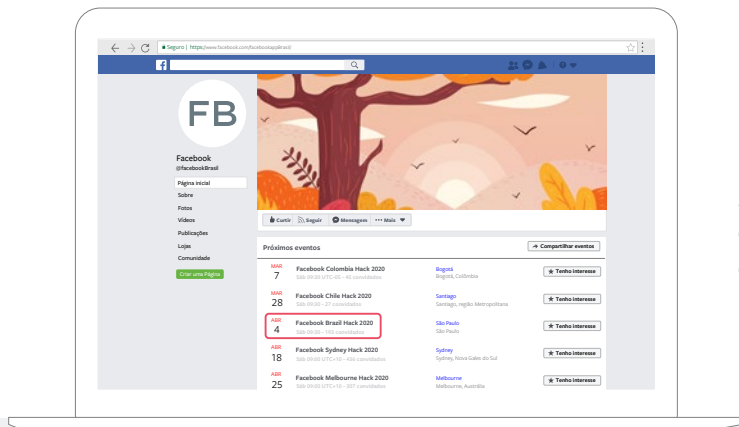
Página no Facebook

As Páginas permitem que empresas, marcas, organizações e figuras públicas publiquem conteúdo e se conectem com pessoas. Assim como os perfis, as Páginas podem criar stories, eventos e muito mais. As pessoas que curtem ou seguem uma Página podem receber atualizações no Feed de Notícias delas. Qualquer pessoa que tiver um perfil no Facebook pode criar uma Página ou ajudar a administrar uma, contanto que tenha uma função na Página. É a partir das Páginas que as pessoas podem promover anúncios publicitários no Facebook.



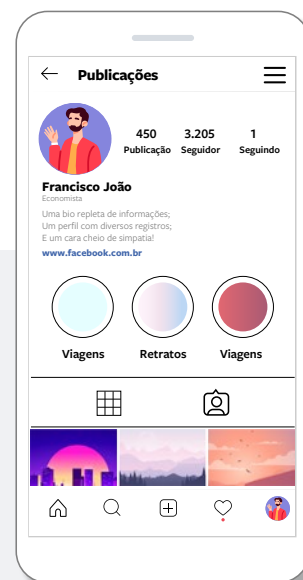
Grupos no Facebook

Os grupos são um espaço para as pessoas conversarem sobre interesses em comum. Grupos são criados de acordo com os interesses das pessoas: uma reunião de família, uma equipe que pratica esportes depois do trabalho ou seu clube de leitura.



Eventos no Facebook

A funcionalidade permite a organização e participação de eventos no mundo real com as pessoas do Facebook.

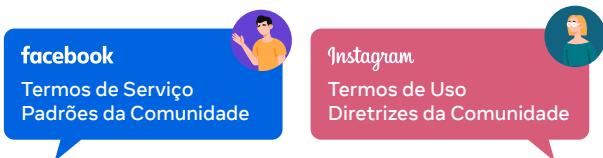


Uma conta no Instagram pode representar uma pessoa, um interesse ou um negócio. Nesse último caso, o empreendedor que escolher criar uma conta comercial poderá contar com funcionalidades adicionais, como botões de contato em seu perfil e ferramentas de anúncios. É importante ressaltar que não é permitido passar-se por outra pessoa no Instagram ou criar uma conta para outra pessoa, sem permissão expressa dela. Contas de fãs e fãs clubes são permitidas, desde que claramente identificadas como tal.

Conta no Instagram

Restrição de conteúdo no Facebook e Instagram

Os serviços Facebook e Instagram possuem um conjunto de regras e políticas com as quais todos os usuários concordam quando criam suas contas.



Todo usuário dos serviços Facebook e Instagram deve cumprir as regras previstas nos Padrões da Comunidade e nas Diretrizes da Comunidade que proíbem, por exemplo, discurso de ódio, assédio, incitação à violência, bullying, spam, contas falsas e supressão de votos. Violações a essas regras podem ser denunciadas pelos usuários. Uma vez constatada a violação, o conteúdo será removido ou restringido e, em algumas hipóteses, o usuário poderá sofrer restrições temporárias ou mesmo ter sua conta excluída, a depender do caso concreto, reincidência e/ou gravidade da violação. Os Padrões e Diretrizes da Comunidade são regras globais que não substituem ou se sobrepõem às leis es-

pecíficas aplicáveis. É o caso das normas no Brasil que regem publicações de conteúdo eleitoral na internet.

Diante de um conteúdo na internet que possa violar as normas eleitorais, os interessados podem requerer à Justiça Eleitoral a remoção do conteúdo (art. 38, § 4º da Resolução 23.610/2019 do TSE) e o fornecimento de dados para a identificação do usuário que o publicou (art. 39 da Resolução 23.610/2019 do TSE).

Remoção de conteúdo

Considerando o disposto no Marco Civil da Internet (art. 19, Lei 12.965/14), os ditames constitucionais da liberdade de expressão e vedação à censura prévia (arts. 5º, IV e 220, § 2º da Constituição Federal) e o princípio eleitoral da intervenção mínima (art. 38, caput da Resolução 23.610/2019 do TSE), as ordens judiciais de remoção de conteúdo devem ser específicas. Além disso, a ordem de remoção deve levar em consideração o âmbito e os limites técnicos do provedor destinatário da ordem (art. 38, § 4º da Resolução 23.610/2019 do TSE). No caso dos serviços Facebook e Instagram, a indicação da URL específica do conteúdo questionado atende aos requisitos e garantias legais acima mencionados.

Fornecimento de dados

Inexistência de anonimato

Nos termos do art. 38, §§ 2º e 3º da Resolução 23.610/2019 do TSE, uma publicação na internet apenas será considerada anônima se não for possível identificar o usuário responsável depois de adotadas as providências descritas no art. 40 da mesma Resolução. Atendidos os critérios legais, são exigíveis do provedor dos serviços Facebook e Instagram o fornecimento dos registros de acesso (IP atrelado a uma data e a um horário) e dados cadastrais, se disponíveis.

Registros de conexão e de acesso são dados suficientes para a identificação de usuários dos serviços Facebook e Instagram, pois, a partir deles, é possível descobrir qual o provedor de conexão utilizado ao acessar as aplicações - provedor que, por sua vez, poderá fornecer dados que levem à qualificação civil do usuário em questão. Bastará, então, seguir o seguinte passo a passo:

Requisito necessário para validade e exequibilidade da ordem judicial

Como visto, nos termos do art. 38, § 4º da Resolução 23.610/2019 do TSE, e no âmbito e nos limites técnicos do serviço, a indicação da URL específica é requisito essencial de validade de uma ordem judicial de remoção de conteúdo e/ou fornecimento de dados de um usuário.

A ausência dessa indicação é, por expressa disposição legal, causa de nulidade e, por consequência, inexigibilidade do cumprimento da ordem judicial. A URL da conta/perfil/página/grupo direciona a todos os conteúdos ali postados, o que impede a localização clara e específica do objeto indicado da ordem judicial. Assim, sem a indicação da URL específica, há risco de equívocos na busca de conteúdos e usuários, mas com ela a localização é inequívoca.

Trata-se de elemento indispensável para garantir a segurança jurídica e assegurar a liberdade de expressão, pois evita a remoção de conteúdos alheios ou mesmo a quebra do sigilo de dados de usuário não relacionado com o objeto dos autos. Além disso, garante maior efetividade na análise do cumprimento da ordem judicial (STJ, REsp 1.698.647/SP, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. em 06/02/2018), pois a partir do acesso à URL específica é possível averiguar, com

- 1 Acessar o site <https://registro.br/cgi-bin/whois> e pesquisar pelo endereço de IP.

Faça sua consulta

- 2 No campo “faça sua consulta”, digitar o endereço do IP.

0000.00000.00000.0000

- 3 O site trará como resultado o nome do provedor de conexão.

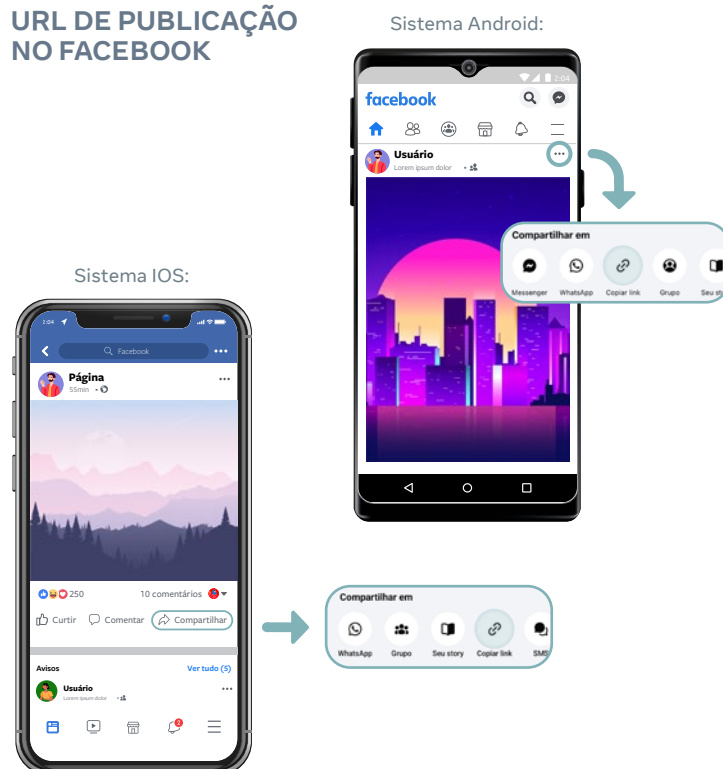
ASN:	00000000	País:	xxxxxxxxxx
Contato de Abuso:	xxxxxxxxxx	Contato do Titular:	xxxxxxxxxx
Titular:	xxxxxxxxxx	Contato Técnico:	xxx xxxxxx
Documento:	00000000	Delegação:	xxxxxxxxxx
Responsável:	xxxxxxxxxx	Criado:	xxxxxxxxxx

- 4 Solicitar autorização judicial para a quebra de sigilo de dados e expedição de ofício para o respectivo provedor de conexão (como, por exemplo, Tim, Vivo, Claro, etc), indicando o endereço de IP pesquisado, bem com a data e hora fornecidas, para que ele forneça os dados pessoais do assinante disponíveis em seus sistemas.

exatidão, a indisponibilidade do conteúdo. (STJ, REsp 1.698.647/SP, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. em 06/02/2018).

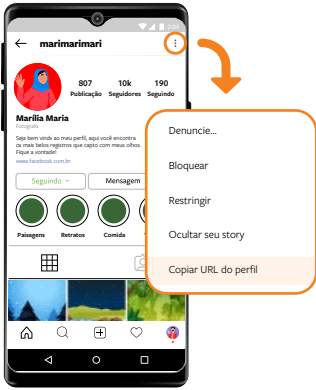
Para cada tipo de conteúdo publicado nos serviços Facebook e Instagram, há uma URL específica e individualizada. É muito fácil obter a URL específica - basta seguir os procedimentos descritos a seguir:

URL DE PUBLICAÇÃO NO FACEBOOK

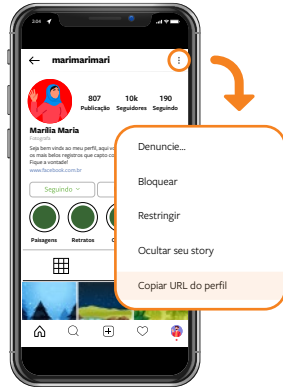


URL DE CONTA NO INSTAGRAM

Sistema Android:

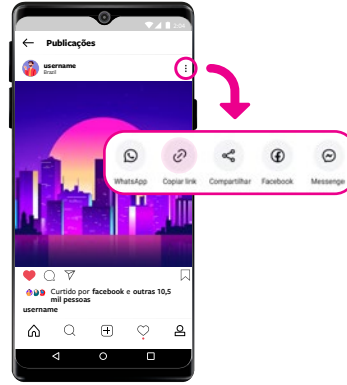


Sistema IOS:

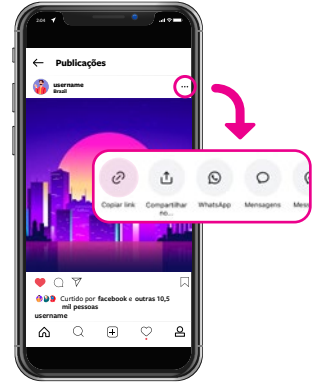


URL DE PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM

Sistema Android:



Sistema IOS:



No computador

URL de Publicação no Facebook e no Instagram

Para obter a URL da Publicação no acesso à plataforma via navegador, clique na data ou hora da Publicação. A URL específica da Publicação será então exibida na barra de endereços do navegador.

PASSO 1

Clicar na data da publicação



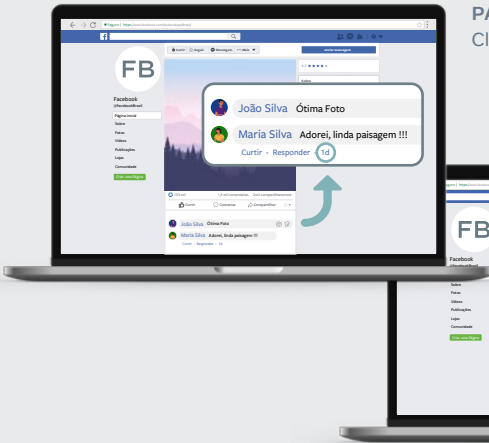
PASSO 2

Copiar o link na barra de endereço



PASSO 1

Clicar na data da publicação



PASSO 2

Copiar o link na barra de endereço



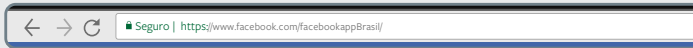
No computador

URL de Comentário no Facebook e no Instagram

Para obter a URL do Comentário no acesso à plataforma via navegador, clique na data ou hora do Comentário. A URL específica do Comentário será então exibida na barra de endereços do navegador.

No Computador

A URL de cada Perfil, Página, Evento ou Grupo no Facebook e conta do Instagram é exibida na barra de endereços.



Além de dispor que a ordem judicial que determinar a remoção de conteúdos deverá conter a URL específica, o mesmo art. 38, § 4º da Resolução 23.610/2019 estabelece que os Juízes deverão fixar prazo razoável para cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas. Prazos inferiores a esse limite devem ser concedidos em circunstâncias excepcionais, em decisão fundamentada (art. 38, § 5º e art. 9º-F, §3º).



Caso você se depare com conteúdos abusivos, denuncie por meios dos links indicados em nossa Central das Eleições, no tópico “Como denunciar conteúdo”.